

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE**

CONTRATO Nº 2025070001

Pelo presente instrumento, de um lado e doravante denominado simplesmente **VENDEDOR**:

Empresa	Liven Comercializadora de Energia S.A.
CNPJ/MF	43.344.428/0001-64
Endereço	Av. Ibirapuera, 2033, 8º A, CJ 81, SL 05, Indianópolis

E do outro, e doravante denominado simplesmente **COMPRADOR**:

Empresa	[-]
CNPJ/MF	[-]
Endereço	[-]
Distribuidora	[-]
Instalação	[-]
Enquadramento Tarifário	[-]
Demanda Contratada	[-]

VENDEDOR E COMPRADOR denominados também separadamente **“PARTE”** ou, em conjunto, **“PARTES”**.

CONSIDERANDO QUE:

- I. O VENDEDOR declara ser Agente varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) e que se enquadra nos termos legais que lhe conferem o direito de vender energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), declarando também estar plenamente habilitado para firmar o presente Contrato livremente negociado com o COMPRADOR.
- II. O COMPRADOR declara atender os requisitos que permitem comprar energia elétrica no ACL, declarando também estar plenamente habilitado para firmar o presente Contrato livremente negociado com o VENDEDOR.
- III. O VENDEDOR deseja disponibilizar e vender energia elétrica sendo remunerado pelo COMPRADOR e o COMPRADOR deseja adquirir energia elétrica remunerando o VENDEDOR.

As PARTES têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no ACL (**“CONTRATO”**), o qual se regerá pela legislação e regulamentos pertinentes e aplicáveis ao ACL, bem como pelas regras e Procedimentos de Comercialização Varejista, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o estabelecimento dos termos e das condições referentes à compra e venda da Energia Elétrica Contratada, durante o Período de Suprimento, mediante o pagamento do Preço e demais condições, conforme especificado no **Anexo II – Condições Comerciais** deste Contrato.

2. DO PREÇO

2.1. O Preço da Energia Elétrica Contratada aplicável a este Contrato é o definido no **Anexo II – Condições Comerciais** do presente Contrato.

2.2. No Preço da Energia Contratada estão incluídos todos os encargos referentes à venda de energia, vigentes e aplicáveis na data de assinatura deste Contrato conforme regulamentação de agente varejista.

2.2.1. Nos termos da regulamentação vigente do setor elétrico em conjunto com legislações tributárias estaduais, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS") é de responsabilidade do COMPRADOR e deve ser recolhido diretamente por ele, tendo seu valor destacado ou pela distribuidora de energia que atende a respectiva unidade consumidora ou pelo VENDEDOR, se assim estipulado. Nos casos em que seja determinada a substituição tributária, o destaque e respectivo recolhimento deverá ser feito pelo VENDEDOR, devendo o valor correspondente ser acrescido ao valor devido pelo COMPRADOR, e pago por este em tempo hábil para o recolhimento, sendo que, em não o fazendo, fica automaticamente caracterizada inadimplência contratual, sujeito às penalidades previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, multa, juros e correção monetária sobre o referido valor.

2.2.2. Caso a legislação venha a ser alterada, de modo a que a responsabilidade sobre o ICMS passe a ser do VENDEDOR e não do consumidor final, o COMPRADOR, desde já, autoriza a inclusão do respectivo valor no faturamento correspondente, de modo a preservar os valores determinados para o VENDEDOR neste Contrato. Caso não tenha havido tal inclusão, seja por não haver tempo hábil seja por qualquer outro motivo, o VENDEDOR arcará com o valor, devendo o COMPRADOR ressarcir de imediato o respectivo valor, continuando, em quaisquer dos casos, o COMPRADOR como responsável pelo tributo.

2.2.3. Caso o COMPRADOR seja ou venha a ser beneficiário de qualquer isenção e/ou imunidade tributária, ele se compromete a, mensalmente, comprovar ao VENDEDOR a vigência de mencionada imunidade/isenção.

2.3. Caso relatório da CCEE, conforme Legislação e Regulamentos Pertinentes, informe como percentual de desconto aplicado na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição ("TUSD") da Energia Elétrica Contratada ao VENDEDOR valor diferente do percentual estipulado no **Anexo II – Condições Comerciais** deste Contrato, a diferença resultante será compensada financeiramente pelo VENDEDOR em março de cada ano subsequente ao fornecimento, conforme especificado no item a seguir.

2.4. As PARTES consideram que o valor referente ao desconto da parcela fio para efeito de ressarcimento por desconto ("VRD") é o especificado no **Anexo II – Condições Comerciais** deste Contrato. O cálculo deverá ser feito proporcionalmente à perda de desconto, observando a seguinte fórmula:

$$R = VRD * [1 - (D/DC)] * EC$$

Onde:

R = Ressarcimento no mês contratual, em R\$ (reais);

VRD = Valor referente ao desconto da parcela fio para efeito de ressarcimento por desconto;

D = Desconto publicado pela CCEE no mês contratual, em percentual;

DC = Desconto efetivamente contratado pelo COMPRADOR;

EC = Energia contratada no mês contratual, em MWh (Megawatt-hora).

2.5. Caso o resultado da aplicação da fórmula descrita acima seja positivo no balanço anual, o valor obtido será informado ao COMPRADOR e deverá ser cobrado mediante o envio de nota de débito pelo COMPRADOR ao VENDEDOR, e será pago após 7 (sete) dias corridos do recebimento e aceitação da referida nota de débito.

2.6. O ressarcimento previsto nesta cláusula tem caráter compensatório, de forma que os valores devidos pela eventual diferença no desconto na TUSD, a qualquer título, inclusive a título de indenização, ficarão limitados aos valores obtidos em virtude da aplicação da fórmula acima.

3. QUANTIDADES DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA E FLEXIBILIZAÇÃO

3.1. A Energia Elétrica Contratada em MWh (megawatt-hora) a ser disponibilizada mensalmente pelo VENDEDOR ao COMPRADOR no Centro de Gravidade, durante o Período de Suprimento, corresponderá aos montantes especificados no **Anexo II – Condições Comerciais** deste Contrato, resultante da multiplicação do volume em MW médios pelo número de horas do respectivo mês.

3.2. A Flexibilidade Mensal é a estabelecida nas condições especificadas no **Anexo II – Condições Comerciais** deste Contrato e de acordo com as Regras e Procedimentos de Comercialização e Legislação e Regulamentos Pertinentes.

3.3. Para efeitos do cálculo da flexibilidade mensal indicada no **Anexo II – Condições Comerciais**, o volume de energia elétrica vendido pelo VENDEDOR representa o equivalente a 100% (cem por cento) do volume de energia total consumido pelo COMPRADOR, válido para todo o Período de Suprimento deste Contrato.

3.4. No caso de migração de unidade do Ambiente de Contratação Regulado ("ACR") para o ACL, caso haja atraso

na migração, o início do fornecimento será postergado e será estendido pelo mesmo prazo correspondente ao atraso.

3.4.1. Independentemente do início efetivo, vigorarão as condições originais de preço estabelecidas para cada período.

3.4.2. No caso de ampliação do prazo para além do prazo final estabelecido originalmente no Contrato, o preço para o período estendido acompanhará as regras estabelecidas no **Anexo II – Condições Comerciais**.

3.4.3. Caso o atraso seja superior a 3 (três) meses, independentemente do motivo, ficará a critério único e exclusivo do VENDEDOR continuar aguardando a efetiva migração ou rescindir o Contrato.

3.4.4. Em qualquer hipótese, deverá ser observado o disposto nas Condições Gerais do presente Contrato, em particular o que se refere a responsabilidades no caso de atraso na migração.

4. ENCARGOS SETORIAIS

4.1. O presente Contrato apresenta a cobertura de encargos setoriais, decorrentes da operação no Ambiente de Contratação Livre (ACL), como especificado no **Anexo II – Condições Comerciais** deste Contrato.

4.1.1. No caso de Cobertura Total de Encargos, estão cobertos no presente Contrato, todos os encargos setoriais vigentes na data de celebração, a saber: Encargos de Serviço do Sistema (ESS), Encargo de Energia de Reserva (EER) e Encargo de Potência para Reserva de Capacidade (ERCAP). A VENDEDORA emitirá mensalmente a(s) Nota(s) Fiscal(is) de energia conforme os parâmetros estabelecidos no **Anexo II – Condições Comerciais** deste Contrato.

4.1.2. No caso de Cobertura Parcial de Encargos, será estipulado um limite máximo, medido em Reais por MegaWatt hora (R\$/MWh) especificado no **Anexo II – Condições Comerciais** deste Contrato. Caso no mês subsequente ao mês de suprimento, seja apurado na Câmara de Comercialização um valor acima do estipulado, a VENDEDORA irá repassar à COMPRADORA a diferença via Nota de Débito referente ao montante excedente, a ser enviada à COMPRADORA até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento. A COMPRADORA deverá efetuar o pagamento da Nota de Débito até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês em curso, e sua inadimplência resultará na aplicação de encargos moratórios e penalidades conforme as disposições deste Contrato.

4.1.3. No caso de não Cobertura de Encargos Setoriais, é de responsabilidade da COMPRADORA o pagamento dos Encargos Setoriais, que será apurada pela Câmara de Comercialização e repassados à COMPRADORA pela VENDEDORA como Nota de Débito até o 6º (sexto) Dia Útil. O não pagamento desta Nota de Débito implicará a incidência de juros e demais encargos moratórios previstos na Cláusula de Pagamentos deste Contrato.

5. MEDIÇÃO

5.1. A medição da energia será realizada no Ponto de Medição pela Distribuidora Local e será a base para efeito de cálculo do consumo e respectivo faturamento.

5.2. Caso a Distribuidora Local não disponibilize a Medição completa até o 3º Dia Útil (D.U.) para o respectivo período de faturamento, o VENDEDOR deverá estimar o volume faltante, sendo efetuados os eventuais ajustes necessários no período subsequente.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O faturamento será realizado pela multiplicação (i) da energia medida no Sistema de Coleta de Dados de Energia ("SCDE"), acrescida de perdas de 1,5% (um vírgula cinco por cento), observados os limites de flexibilidade e demais condições definidas neste Contrato, em MWh, (ii) pelo Preço vigente à época do faturamento.

6.1.1. Em caso de extinção do Programa de Incentivo a Fontes Alternativas ("PROINFA") pelo Governo ou outras demais entidades competentes, o faturamento será realizado pela multiplicação (i) da energia medida no Sistema de Coleta de Dados de Energia ("SCDE"), acrescida de perdas de 3% (três por cento), observados os limites de flexibilidade e demais condições definidas neste Contrato, em MWh, (ii) pelo Preço vigente à época do faturamento.

6.2. A cobrança da Energia Elétrica Mensal será feita por Nota(s) Fiscal(s) emitida(s) mensalmente pelo VENDEDOR

ao COMPRADOR.

6.3. O VENDEDOR enviará ao COMPRADOR a(s) Nota(s) Fiscal(s) com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data de vencimento.

6.4. O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(s) deverá ser efetuado no 6º (sexto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de suprimimento que, para efeitos do presente instrumento, será considerado como qualquer dia em que os bancos estejam abertos para os usuários na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

6.4.1. Na hipótese de ocorrer atraso na entrega da(s) Nota(s) Fiscal(s) por razões imputáveis única e exclusivamente ao VENDEDOR, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo período do atraso, sem quaisquer ônus e/ou incidência de multa para quaisquer das PARTES.

6.4.2. O envio da(s) Nota(s) Fiscal(s) poderá ser feito por e-mail, observadas as informações relativas ao endereçamento do COMPRADOR estabelecidas neste Contrato.

6.4.3. O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(s) será realizado por meio especificado pelo VENDEDOR, podendo este estabelecer que seja boleto de cobrança ou Transferência Eletrônica Disponível ("TED"), na Conta Corrente bancária de titularidade do VENDEDOR que for informada ao COMPRADOR.

6.5. Quaisquer quantias devidas por uma PARTE à outra, nos termos do Contrato, que não tenham sido pagas até as respectivas datas de vencimento, deverão ser acrescidas de multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor em atraso e, em seguida, corrigidas pela variação acumulada positiva do Índice Geral de Preços - Mercado ("IGP-M"), desde as referidas datas de vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo que, sobre o valor total, incidirão juros, calculados *pro rata die*, de 1% (um por cento) ao mês.

6.6. Caso haja controvérsia com relação aos valores incluídos na(s) Nota(s) Fiscal(s) antes de sua Data de Vencimento, o COMPRADOR deverá notificar o VENDEDOR, por escrito, sobre o montante controvertido e as razões de seu desacordo.

6.7. Caso a controvérsia não seja resolvida pelas PARTES até a Data de Vencimento da(s) Nota(s) Fiscal(s), as seguintes regras serão aplicadas:

(i) Caso em relação à(s) Nota(s) Fiscal(s) existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais o COMPRADOR tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, o COMPRADOR, mediante formalização do questionamento apresentado por escrito ao VENDEDOR deverá, até a Data de Vencimento, efetuar o pagamento do valor total da(s) Nota(s) Fiscal(s), sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento. Após o aludido pagamento, a discussão a respeito do montante controverso será submetida aos mecanismos de solução de controvérsias previstos no Contrato.

(ii) Na hipótese de o pleito do COMPRADOR ser considerado improcedente, nada adicional será devido exclusivamente ao fornecimento de energia em si.

(iii) Na hipótese de o pleito do COMPRADOR ser considerado procedente ou parcialmente procedente, o VENDEDOR deverá efetuar a compensação do valor procedente no faturamento subsequente ou por ressarcimento, por de nota de débito, caso não haja mais faturamentos a serem efetuados.

7. VIGÊNCIA

7.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações contratuais de cada uma das PARTES, de acordo com o Período de Fornecimento de energia elétrica estabelecido no **Anexo II – Condições Comerciais** do presente Contrato.

7.2. O VENDEDOR fica desobrigada de qualquer fornecimento de energia ao COMPRADOR após a data de término do Período de Fornecimento, a menos que haja a pactuação pelas PARTES de aditivo contratual nesse sentido.

7.3. Independentemente das obrigações com a CCEE, o COMPRADOR deverá, obrigatoriamente, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término da vigência do Contrato, informar ao VENDEDOR a intenção ou não de continuar com o presente Contrato, ajustando-se prazo e condições para períodos subsequentes.

7.4. No caso da informação de não continuidade, o VENDEDOR irá notificar a CCEE do término do Contrato no prazo contratual e consequente encerramento do fornecimento pelo VENDEDOR após o referido prazo, independentemente

da comunicação do COMPRADOR à CCEE.

7.5. No caso da informação da continuidade com o presente Contrato, as PARTES deverão assinar aditivo contratual neste sentido, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do Contrato. Caso tal aditivo não tenha sido assinado por ambas as PARTES com a antecedência prevista, o VENDEDOR, a seu exclusivo e único critério, poderá adotar um dos seguintes procedimentos:

- (i) notificar a CCEE do término do Contrato no prazo contratual e consequente encerramento do fornecimento pelo VENDEDOR após o referido prazo, independentemente da comunicação do COMPRADOR para a CCEE, ou
- (ii) continuar o fornecimento enquanto julgar adequado ou até que haja o comunicado por parte do COMPRADOR em sentido contrário, ajustando o preço para que seja cobrado o valor equivalente ao total do preço de energia e encargos que seria cobrado pela Distribuidora Local da(s) UC(s).

7.6. No caso de ausência de informação por parte do COMPRADOR, o VENDEDOR a seu exclusivo e único critério poderá adotar um dos procedimentos previstos no item acima.

8. GARANTIA

8.1. A apresentação de garantia financeira só será exigida na ocorrência de qualquer atraso de pagamento. Na eventual ocorrência de qualquer atraso de pagamento, o VENDEDOR notificará formalmente o COMPRADOR para apresentar a garantia financeira em até 15 dias corridos, na modalidade Carta de Fiança Bancária, no valor equivalente a 2 (dois) meses de faturamento, que deverá ser válida até o término do Contrato.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As PARTES declaram estar cientes e concordar que a celebração do Contrato de Comercialização Varejista ("CCV") é obrigatória e condiciona a validade e eficácia do presente Contrato, nos termos da regulação pertinente, sendo exigido pela CCEE que o COMPRADOR se obrigue a assinar eletronicamente (mediante uso de certificado digital) o CCV disponibilizado em plataforma digital pela CCEE.

9.2. As PARTES acordam, dentre as demais obrigações por elas assumidas neste Contrato, que o COMPRADOR outorga ao VENDEDOR, na assinatura deste Contrato, os poderes descritos na procuração constante no **Anexo I – Procuração** para representá-la perante a Distribuidora e a CCEE.

9.3. As UC(s) são responsáveis por realizar a adequação do(s) seu(s) sistema(s) de medição e faturamento, caso necessário, com vistas a atender aos procedimentos exigidos pela CCEE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") e pela norma da Distribuidora. Disposições sobre eventuais condições para tal são estabelecidas no **Anexo II – Condições Comerciais** do presente Contrato.

9.4. Caso o COMPRADOR, por ação ou omissão, de forma voluntária ou não, comprometa a adequação do sistema de medição de faturamento e, consequentemente, o início do Período de Fornecimento de energia, o COMPRADOR estará sujeito às regras estabelecidas no artigo 168 da Resolução Normativa Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") 1000/2021 e ao VENDEDOR não será imputado qualquer inadimplemento, aplicação de penalidade e/ou indenização. Permanecendo a situação, o VENDEDOR poderá rescindir o Contrato e ao COMPRADOR será passível a aplicação das penalidades contratuais, bem como de ressarcimento por perdas e danos.

10. CONEXÃO E TRANSPORTE

10.1. Nos termos da legislação e regulação pertinentes, as Transmissoras e Distribuidoras Locais são as únicas responsáveis pela entrega física de energia para as UC(s) e, portanto, é responsabilidade do COMPRADOR manter, às suas próprias expensas, os respectivos serviços de conexão e uso de sistemas de transmissão e distribuição, suportando os custos correspondentes, inclusive eventuais perdas elétricas, com as respectivas Transmissoras ou Distribuidoras Locais, conforme o caso.

10.2. O COMPRADOR está ciente e reconhece que a qualidade e a confiabilidade da energia elétrica entregue são reguladas pelos respectivos Contratos de Uso e Conexão, e são de responsabilidade única e exclusiva das respectivas Transmissoras ou Distribuidoras Locais, conforme o caso, não sendo objeto deste Contrato.

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

11.1. O COMPRADOR e o VENDEDOR, cada um por si, declaram e garantem, na data de celebração do presente Contrato, que:

- (i) são empresas devidamente constituídas e validamente existentes nos termos da Legislação e Regulamentos Pertinentes e possuem capacidade e autoridade necessárias para conduzirem seus negócios, incluindo, mas não se limitando, a celebração do presente Contrato e o cumprimento das obrigações ora estabelecidas;
- (ii) a celebração, formalização e o cumprimento do presente Contrato foram devidamente autorizados e aprovados por todos os atos societários porventura necessários, tendo sido obtidas todas e quaisquer Autorizações Governamentais porventura necessárias;
- (iii) a celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos de que sejam parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhes sejam oponíveis ou a que estejam sujeitos;
- (iv) inexistente qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo, arbitral ou judicial instituído contra o COMPRADOR que afete ou possa afetar a disponibilização, venda ou compra da Energia Elétrica Contratada;
- (v) este Contrato constitui uma obrigação válida, legal e vinculante, exequível de acordo com os seus respectivos termos e condições; e
- (vi) manterão válidas e verdadeiras todas as declarações e garantias listadas nas alíneas acima durante todo o prazo de vigência do Contrato.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Contrato, constituem obrigações das PARTES:

11.2.1. Obtenção de todas as autorizações societárias necessárias à celebração e ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e mantê-las válidas durante todo o período de vigência do Contrato;

11.2.2. Observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação e Regulamentos Pertinentes aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outra Autoridade Competente.

11.2.3. O COMPRADOR se compromete, sempre que solicitado pelo VENDEDOR, a atualizar seus dados cadastrais e informações financeiras, bem como enviar as respectivas certidões negativas. O COMPRADOR também se compromete a comunicar o VENDEDOR em até 2 (dois) dias sobre qualquer alteração relevante em mencionados dados, informações e/ou certidões.

12. INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E PENALIDADES

12.1. A ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses constituirá inadimplemento do COMPRADOR ou inadimplemento do VENDEDOR, conforme o caso:

- (a) o COMPRADOR deixar de efetuar o pagamento total ao VENDEDOR de qualquer Nota Fiscal de fornecimento de energia elétrica e/ou documento de cobrança nas respectivas Datas de Vencimento;
- (b) ser declarada a insolvência ou a falência do COMPRADOR ou do VENDEDOR ou, no caso de quaisquer delas efetuar um pedido de aut falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou sofrer intervenção de qualquer Autoridade Governamental; e
- (c) o descumprimento por quaisquer das PARTES de suas demais obrigações previstas neste Contrato.

12.2. Caso ocorra um inadimplemento do COMPRADOR ou um inadimplemento do VENDEDOR, conforme o caso, a PARTE inadimplente poderá promover o saneamento desse inadimplemento dentro dos prazos especificados abaixo:

- (i) no caso dos inadimplementos referentes a pagamentos da(s) Nota(s) Fiscal(s) de fornecimento de energia elétrica ou quaisquer outras cobranças, o período de cura é de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de vencimento;
- (ii) no caso de demais inadimplementos que não sejam referentes à(s) Nota(s) Fiscal(s) de fornecimento de energia elétrica ou outra cobrança, o prazo de cura é de 15 (quinze) dias úteis.

12.3. As PARTES concordam que, durante os períodos de cura previstos acima, a PARTE inadimplente será responsável por indenizar a PARTE adimplente dos prejuízos sofridos e/ou penalidades incorridas durante tal período.

12.4. Caso ocorra um inadimplemento de quaisquer das PARTES, que não seja sanado nos prazos previstos acima, a Parte adimplente poderá rescindir o Contrato de pleno direito, mediante simples envio de notificação por escrito à PARTE inadimplente.

12.5. A rescisão ou resilição do Contrato antecipadamente não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da rescisão ou resilição, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou resilição, ou que dela decorra.

12.6. No caso de não cumprimento do prazo integral de fornecimento especificado no **Anexo II – Condições Comerciais**, por resilição ou rescisão antecipada por um inadimplemento de uma PARTE não sanado nos termos do presente Contrato e que venha a ensejar a rescisão do Contrato, a PARTE inadimplente deverá pagar à outra PARTE uma multa não compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Remanescente do Contrato, vigente na data da rescisão ou resilição.

12.7. A PARTE adimplente emitirá uma nota de débito à PARTE inadimplente com o valor correspondente à penalidade por rescisão antecipada do Contrato, detalhando seu cálculo, conforme previsto nas subcláusulas acima, conforme o caso. O pagamento da aludida nota de débito será devido em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento pela PARTE inadimplente. Caso haja atraso no pagamento de mencionada nota de débito, deverão ser acrescidas as multas, correções e juros previstos neste Contrato.

12.8. Em caso de rescisão do Contrato por inadimplemento do COMPRADOR, será efetuado o procedimento de desligamento na CCEE, conforme regras do Procedimento de Comercialização, no tocante à Comercialização Varejista.

12.9. A ocorrência da rescisão, por qualquer hipótese, deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito, por quaisquer das PARTES, à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referida, e sem quaisquer ônus ou responsabilidades advindas deste ato.

12.10. Conforme Procedimento de Comercialização da CCEE, o COMPRADOR é exclusivamente responsável por providenciar a continuidade de seu fornecimento de energia antes da data prevista para a rescisão ou término do Contrato, ou por retornar para a condição de consumidor cativo, caso aplicável, a seu exclusivo critério.

13. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1. A responsabilidade por indenização de cada uma das PARTES no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor do Contrato somado às multas, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos, inclusive lucros cessantes e/ou danos morais.

14. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. Caso alguma das PARTES não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

14.2. Excluem-se da configuração de Caso Fortuito ou de Força Maior os seguintes eventos, dentre outros: (i) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de quaisquer das PARTES; (ii) impossibilidade de o COMPRADOR utilizar, de forma econômica, a Energia Elétrica Contratada; (iii) possibilidade de o VENDEDOR ou o COMPRADOR, respectivamente, vender ou comprar a Energia Elétrica Contratada no mercado a preços mais favoráveis do que o Preço deste Contrato; (iv) greve ou outra perturbação da ordem levantada localmente por empregados, subcontratados ou representantes da PARTE afetada; (v) a impossibilidade, por qualquer motivo, de conexão ou de uso, pelo COMPRADOR, aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição necessários para disponibilização da Energia Elétrica Contratada no Ponto de Entrega; e (vi) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante de quaisquer das PARTES; (vii) quaisquer variações do Preço de Liquidação de Diferenças ("PLD"), alterações na metodologia de seu cálculo e/ou alterações em seu piso e/ou teto e; (viii) eventos relacionados à pandemias, bem como medidas restritivas de circulação e comércio.

14.3. Observadas as limitações estabelecidas no Contrato, se quaisquer das PARTES ficar impossibilitada de cumprir, no todo ou em parte, qualquer obrigação estipulada no Contrato devido à situação de Caso Fortuito ou Força Maior, então tal PARTE ficará desobrigada do cumprimento de suas obrigações, exceto por aquelas constituídas antes da

ocorrência do evento de Caso Fortuito ou Força Maior e, exclusivamente, na medida e no prazo em que estiver impedida de cumprir tais obrigações, em decorrência do evento de Caso Fortuito ou Força Maior em questão.

14.4. Se o VENDEDOR deixar de disponibilizar integralmente a Energia Elétrica Contratada no Ponto de Entrega em virtude de evento de Caso Fortuito ou Força Maior, o COMPRADOR ficará desobrigado de efetuar o pagamento relativo à Energia Elétrica Contratada que deixar de ser suprida nas condições previstas neste Contrato, enquanto perdurar a impossibilidade de tal disponibilização.

14.5. A PARTE que desejar invocar a ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior: **(i)** notificará, por escrito, a outra PARTE, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza da situação, uma estimativa de sua duração e do impacto no cumprimento de suas obrigações contratuais; **(ii)** não terá direito de suspender o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato em âmbito ou por prazo superior ao exigido pelas circunstâncias relativas ao evento de Caso Fortuito ou de Força Maior; **(iii)** tentará mitigar sua incapacidade de cumprir as obrigações ora assumidas e retomar o cumprimento integral destas, nos termos deste Contrato, assim que viável, inclusive, utilizando-se de quaisquer recursos legais cabíveis; **(iv)** informará regularmente a outra PARTE sobre tais esforços de mitigação; **(v)** fornecerá aviso escrito da retomada do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato; e **(vi)** deverá respaldar todos os atos e ações com documentação e registro disponíveis ao exame pela outra PARTE.

14.6. Não obstante a ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior, as PARTES cumprirão suas obrigações previstas no Contrato, na medida em que o cumprimento dessas não fique impedido pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

14.7. Nenhum evento de Caso Fortuito ou Força Maior eximirá a PARTE afetada do cumprimento de quaisquer de suas obrigações pendentes de cumprimento anteriormente à ocorrência do evento de Caso Fortuito ou Força Maior ou que tenham se constituído antes da ocorrência de tal evento. A PARTE que tiver um inadimplemento não sanado à época em que ocorrer um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não poderá ter suas obrigações escusadas ou suspensas.

15. RACIONAMENTO

15.1. Com relação às obrigações das PARTES nos termos deste Contrato, caso haja redução compulsória do consumo de energia elétrica decretada pela Legislação e Regulamentos Pertinentes ("Racionamento") para o Submercado ou região elétrica objeto deste Contrato, durante a vigência de tal Racionamento será observada estrita e literalmente a redação dos textos da legislação e regulamentação pertinentes e vigentes à época de sua ocorrência, sendo que, no caso de omissão com relação ao objeto deste Contrato, haverá a redução nas mesmas proporções do referido Racionamento para o Submercado objeto deste Contrato.

16. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Caso surja alguma controvérsia ou divergência de qualquer espécie entre o VENDEDOR e o COMPRADOR, em decorrência do presente Contrato, ou que seja relativa à sua existência, validade ou rescisão, as PARTES deverão tentar resolver tal divergência, primeiramente, no período de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência da controvérsia, por negociações bilaterais. Caso mencionada divergência não seja resolvida entre as PARTES dentro do prazo aqui determinado, as PARTES, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, caso não resolvidas na esfera administrativa.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todos os Tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, assim determinado de acordo com a Legislação e Regulamentos Pertinentes, ou conforme disposto no presente Contrato, comprometendo-se, ainda, a PARTE responsável pelo pagamento de determinado Tributo ou Encargo Setorial a manter a outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele Tributo ou Encargo Setorial.

17.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência realizada pelo COMPRADOR terá validade sem a prévia anuência do VENDEDOR.

17.3. Este Contrato poderá ser cedido pelo VENDEDOR a quaisquer das empresas integrantes de seu grupo econômico ou a outro agente varejista na CCEE, assim como os créditos por ele gerados poderão ser cedidos como garantia de eventuais financiamentos por ela obtidos ou em cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais,

independentemente de prévia anuência do COMPRADOR, que deverá, no entanto, de acordo com o art. 290 do Código Civil Brasileiro, ser prévia e devidamente notificado.

17.3.1. Após regularmente notificado, o COMPRADOR se compromete a assinar o termo de cessão de direitos e obrigações decorrentes do Contrato para a efetivação das cessões e/ou transferências acima descritas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, estando sua eficácia subordinada ao registro, aprovação ou homologação pela ANEEL, nos casos aplicáveis.

17.3.2. Salvo o disposto nos itens acima, nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato ou quaisquer de suas obrigações, sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE.

17.4. As PARTES se obrigam a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativo à outra PARTE, inclusive quanto aos termos e condições do presente instrumento.

17.4.1. Salvo se exigido pela Legislação e Regulamentos Pertinentes ou por Autoridades Competentes, as PARTES não poderão publicar, divulgar e/ou utilizar tais informações e/ou documentos para seus fins particulares, exceto conforme exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato.

17.5. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste Contrato será realizada por escrito e será enviada por carta com aviso de recebimento e/ou e-mail, conforme previsto abaixo:

Pelo **VENDEDOR**:

Aos cuidados de: [-]

Endereço: Av. Ibirapuera, 2033, 8º A, CJ 81, SL 05, Indianópolis

E-mail ref. mesavarejo@livenenergia.com.br

Pelo **COMPRADOR**:

Aos cuidados de: [-]

Endereço: [-]

Tel.: [-]

E-mail: [-]

17.5.1. Qualquer alteração aos dados acima deverá ser imediatamente comunicada por escrito à outra PARTE, sendo que as correspondências dirigidas conforme os dados acima produzirão todos os efeitos contratuais enquanto a alteração destes não for devidamente comunicada à outra PARTE.

17.6. As PARTES se obrigam a manter em seus registros uma via original assinada deste Contrato por, no mínimo 5 (cinco) anos após o término do prazo de vigência, para os fins dispostos na Resolução Normativa ANEEL nº 1.009, de 22 de março de 2022.

17.7. Este Contrato não poderá ser alterado sem aditamento escrito e assinado pelas PARTES, conforme disposto na Legislação e Regulamentos Pertinentes.

17.8. A tolerância por quaisquer das PARTES em relação ao descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato pela outra PARTE não será interpretada como renúncia ou novação ao exercício do direito de exigir o integral cumprimento de tal obrigação a qualquer tempo.

17.9. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a Legislação e Regulamentos Pertinentes e com as Regras e Procedimentos de Comercialização.

17.10. Na hipótese de quaisquer das disposições previstas neste Contrato virem a ser declaradas ilegais, inválidas, nulas ou inexecutáveis, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a negociar de boa fé em busca de uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

17.11. Constituem partes integrantes do presente Contrato os “Considerandos” em seu preâmbulo, bem como os seguintes anexos, devidamente rubricados pelas PARTES:

- **Anexo I – Procuração; e**



- **Anexo II – Condições Comerciais;**

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas indicadas abaixo.

São Paulo, 21 de Julho de 2025

LIVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Nome: [-]
Cargo: [-]
CPF: [-]

Nome: [-]
Cargo: [-]
CPF: [-]

[-]

Nome: [-]
Cargo: [-]
CPF: [-]

Nome: [-]
Cargo: [-]
CPF: [-]

Testemunhas:

Nome: [-]
Cargo: [-]
CPF: [-]

Nome: [-]
Cargo: [-]
CPF: [-]

Anexo I – Procuração

OUTORGANTE:

Empresa	[-]
CNPJ/MF	[-]
Endereço	[-]
Distribuidora	[-]
Instalação	[-]

OUTORGADO:

Empresa	LIVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF	43.344.428/0001-64
Endereço	Av. Ibirapuera, 2033, 8º A, CJ 81, SL 05, Indianópolis

Poderes outorgados: Poderes específicos para representar a OUTORGANTE perante a Concessionária dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica, órgãos governamentais regulatórios de energia elétrica, inclusive perante a Câmara de Comércio de Energia Elétrica (“CCEE”), podendo praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao interesse da outorgante, sendo vedado o substabelecimento do presente mandato.

Convalidação de atos: Todos e quaisquer atos que eventualmente já tenham praticados anteriormente pelo **OUTORGADO** em favor da **OUTORGANTE** são convalidados como se praticados durante a vigência desta procuração e com os poderes nela indicados.

Declaração de representação: A OUTORGANTE, neste ato, declara expressamente estar devidamente representada pelo signatário qualificado ao final deste documento, o qual possui totais poderes de representação legal no presente ato, inclusive para outorgar os referidos poderes à OUTORGANTE.

Validade: Da data de assinatura até o dia 31 de Janeiro de 2029.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[RAZÃO SOCIAL]

[CNPJ]

Anexo II – Condições Comerciais

- **Período de Suprimento Total:** XX (número) meses contados da data de referência de primeiro faturamento realizado em razão deste Contrato, previsto para às 00h00 do dia 01 de [MÊS] de [ANO] até as 24h00 do dia 31 de dezembro de 2029.

No caso de ampliação do prazo de suprimento para além do prazo final aqui estabelecido, o preço para o período estendido será o preço previsto para o último Período de Suprimento, conforme tabela abaixo bem como as correções aqui previstas.

- **Energia Elétrica Contratada**

Período de Suprimento	Ano	Início	Fim	Energia Elétrica (MWm)	Preço R\$/MWh
01	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
02	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
03	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
04	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]

- **Reajuste do preço:**

Data-base: [-]

Índice de Correção: IPCA

Reajuste: Os preços serão reajustados pela variação acumulada positiva do IPCA ou índice que o substituir, entre a data-base e a data do primeiro mês de fornecimento de cada ano.

- **Flexibilidade Mensal:** Será permitida uma Flexibilidade Mensal de mais ou menos 100% (cem por cento) em relação ao volume de Energia Elétrica Contratada.

Caso em determinado mês seja verificado o consumo de energia com volume que ultrapasse o percentual máximo de flexibilidade aqui acordado, a parcela de energia excedente será faturada pelo valor máximo verificado entre o preço da Energia Elétrica Contratada indicada na tabela acima e o Preço da Liquidação das Diferenças ("PLD") médio mensal do Submercado de Entrega indicado abaixo adicionado de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por megawatt hora, sendo que mencionado valor do acréscimo tem base no mês de assinatura do Contrato e será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA.

- **Modulação:** Conforme Carga.
- **Sazonalização:** Flat.
- **Submercado de Entrega:** [-].
- **Ressarcimento da TUSD (RETUSD):** R\$ [-].
- **Cobertura de encargos:** [-].
- **Vencimento da(s) Nota(s) Fiscal(s):** 6º (Sexto) dia útil do mês subsequente ao Mês de Suprimento, via Boletto, TED ou PIX.
- **Adequação de Medição:** Os custos da adequação de medição para participação no mercado livre de energia da(s) unidade(s) consumidora(s) objeto deste Contrato, bem como sua implantação, serão de responsabilidade do COMPRADOR.
- **Entradas de nova(s) UC(s):** O ingresso de nova(s) UC(s), com as mesmas condições comerciais do item 3, poderá(ão) ser aceito(s) pela VENDEDORA, a seu exclusivo critério, mediante formalização de aditivo.

Considerando que a adequação do sistema de medição de faturamento da(s) UC(s), com vistas a atender os procedimentos exigidos pela CCEE, pelo ONS e pela norma da Distribuidora, é requisito para a execução deste Contrato, o COMPRADOR deverá realizar a adequação do(s) sistema(s) de medição e faturamento da(s) UC(s).

Caso o COMPRADOR, por ação ou omissão, comprometa direta ou indiretamente a adequação do sistema de medição de faturamento, e, conseqüentemente o início do Período de Fornecimento de energia, considerando o calendário de migração da CCEE e da Distribuidora, o COMPRADOR estará sujeito às normas estabelecida na Resolução Normativa nº 1.000/2021 e ao VENDEDOR não será imputado qualquer inadimplemento, aplicação de penalidade e/ou indenização. Permanecendo a situação, o VENDEDOR poderá rescindir o Contrato e o COMPRADOR será passível de aplicação das penalidades contratuais, bem como de ressarcimento por perdas e danos. Caso o atraso na adequação seja comprovadamente de total responsabilidade da Distribuidora, a data para migração da(s) UC(s) do COMPRADOR será automaticamente prorrogada na mesma proporção do atraso, sem caracterizar hipótese de inadimplemento, aplicação de penalidade e/ou indenização para qualquer uma das PARTES.

Em caso de rescisão do Contrato antes da data prevista, o COMPRADOR, estará sujeito às penalidades estabelecidas no Contrato.